

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
8ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, dia 09/04/2024

Item 58

Processo: TC-004217.989.22-7

Prefeitura Municipal: Uchoa.

Exercício: 2022.

Prefeito(a): José Cláudio Martins.

Advogado(s): Reinaldo Candolo Júnior (OAB/SP nº 214.616), João Paulo Mello dos Santos (OAB/SP nº 239.692) e Silvio Birolli Filho (OAB/SP nº 51.513).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalizada por: UR-8.

Fiscalização atual: UR-8.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.

Falhas no Planejamento. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações.

Tratam os autos das **CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHÔA**, relativas ao exercício de 2022.

I - A fiscalização foi realizada pela UR-8 – Unidade Regional de São José do Rio Preto.

O relatório final foi inserido no evento 17 e foram apontadas ocorrências destacando-se:

- **Fiscalizações Ordenadas:** irregularidades remanescentes;
- **Fiscalização da atuação do Controle Interno:**
Desatualização das informações no Sistema AUDESP;
- **Planejamento das Políticas Públicas:**
A Prefeitura não dispõe de estrutura voltada ao Planejamento; ausência de acompanhamento da execução das demandas originárias de participação popular; elevado percentual de alterações orçamentárias, totalizando 58,43% da despesa fixada (inicial);
- **Execução das Políticas Públicas do Ensino:**
Planejamento ineficiente, programa sem objetivo mensurável, sendo suas metas expressas em percentuais, sem informação do quantitativo sobre o qual devem ser

aplicados; não houve implementação do serviço social na rede pública escolar, não oferece educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas; ausência de comprovação do acompanhamento do censo escolar e da proposta orçamentária anual pelo CACS; irregularidades na manutenção de duas escolas visitadas; falhas no transporte escolar;

- **Execução das Políticas Públicas da Saúde, Ambientais, de Infraestrutura e de Tecnologia da Informação:**

diversos apontamentos que denotam potencial comprometimento dos serviços;

- **Recursos Humanos:**

Pagamento habitual de horas extraordinárias.

- **IEG-M : C.**

II - Notificado, o senhor José Cláudio Martins, responsável pela prestação de contas, apresentou suas razões de defesa e documentos, que foram inseridos no evento 56.

III – A Assessoria Técnica, sob enfoque econômico, atestou que a Municipalidade está caminhando na direção do princípio da gestão equilibrada e que as falhas não têm condão de macular a totalidade dos demonstrativos. A unidade jurídica sopesou as justificativas e providências comunicadas sobre o excesso de horas extraordinárias se manifestou pela aprovação com recomendações. No mesmo sentido, a Chefia, enfatizando a necessidade da adoção de medidas eficazes para elevar os Índices de Eficiência na Gestão Municipal (evento 71).

IV - O **Ministério Público de Contas** opinou pela emissão de parecer desfavorável às contas, em razão dos resultados insatisfatórios do IEG-M (reincidência), e propôs as recomendações elencadas no parecer inserto no evento 76.

V – A **SDG** se manifestou pela emissão de parecer desfavorável às contas, devido aos resultados obtidos no **IEG-M** (evento 85).

Síntese do apurado pela fiscalização:

DESCRIÇÃO	DADOS	ANO DE REFERÊNCIA
População ¹	10.191 habitantes	2021
Densidade demográfica ¹	37,51 hab/km ²	2010
Extensão territorial ¹	252,434 km ²	2022
Atividade econômica predominante ¹	Serviços	2020
Arrecadação Municipal ²	R\$ 63.236.600,89	2022
Receita Corrente Líquida-RCL ²	R\$ 53.705.470,80	2022

ITENS	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente regular
HOUVE ADESÃO AO PROGRAMA DE TRANSPARÊNCIA FISCAL DA LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021?	Não
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício (superávit)	1,92%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	11,57%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/dépósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
RPPS – Relação da situação do RPPS com as contas do Ente	Favorável
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	41,21%
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Atendido o artigo 21, I e III, da LRF?	Não se aplica
ENSINO - Aplicação na Educação - artigo 212 da CF (limite mínimo de 25%)	27,57%
ENSINO - Recursos do Fundeb aplicados no exercício (limite mínimo de 90%)	97,01%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 10%) foi aplicada até 30/04 do exercício subsequente?	Sim
ENSINO - Fundeb aplicado na remuneração dos profissionais da educação básica (limite mínimo de 70%)	86,66%
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicada em despesas de capital no percentual mínimo de 15%?	Não se aplica
ENSINO – Complementação da União VAAT ao Fundeb aplicado em educação infantil conforme Indicador para Educação Infantil (IEI)?	Não se aplica
SAÚDE - Aplicação na Saúde (limite mínimo de 15%)	24,08%

É o relatório.

VOTO

As contas da **PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHÔA**, relativas ao exercício de 2022, podem ser aprovadas, diante da análise dos pontos essenciais da gestão, sendo as falhas passíveis de relevação.

Houve o atendimento aos mandamentos constitucionais e legais, referentes às despesas com Ensino, Precatórios, Encargos Sociais e Saúde, bem como a observância aos limites de Gastos com Pessoal, Transferência de Recursos ao Legislativo.

Da mesma forma foi atestada a regularidade na aplicação dos recursos recebido do FUNDEB, com respeito ao estabelecido para a valorização dos profissionais da educação básica em efetivo exercício¹.

Em que pese o atendimento dos índices constitucionais e legais, há impropriedades recorrentes nas principais áreas:

Educação

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Educ	B	B	C+	C

A nota do **i-Educ** regrediu para a mais baixa, recomendo ao Gestor Público que tenha como foco aprimorar o planejamento, as práticas educacionais nas instituições de ensino, com desenvolvimento de processos pedagógicos significativos, ações para valorização dos professores, investimentos na estrutura, de forma que as unidades escolares obtenham os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros, bem como no transporte escolar.

Parte das falhas verificadas na Fiscalização Ordenada foram regularizadas, mas na visita realizada em abril/2023 restavam algumas remanescentes, o que reclama a sua pronta regularização.

Saúde

¹ Art.212-A, XI, da Constituição Federal e ao art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Saúde	B	B	C+	C+

A estagnação no baixo índice de efetividade demonstra a necessidade de atenção na política pública de saúde, bem como ações específicas para diminuir ou zera as filas de espera para consultas, cirurgias e exames e implantação de plano de carreiras, cargos e salários.

Assim, como na Educação, o Administrador Público deverá adotar medidas corretivas.

Ambiental

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
i-Amb	C+	B	B	C+

Aqui também houve regressão na nota e foram apontadas graves impropriedades: inexistência de Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos da Construção Civil; ausência de processamento de resíduos, quer mediante reciclagem, compostagem, reutilização ou outra forma de processamento, e área de aterro inoperante desde 2016. Foram noticiadas medidas saneadoras pela defesa que serão confirmadas na próxima fiscalização.

Saliento que a regressão do **IEG-M²** para a nota “C” (baixo nível de adequação) revela a necessidade do planejamento, cabendo ao gestor público envidar esforços para a solução dos problemas das respectivas áreas.

2

EXERCÍCIOS	2019	2020	2021	2022
IEG-M	C+	C+	C+	C
i-Planejamento	C+	C	C	C
i-Fiscal	C	C+	B	B
i-Educ	B	B	C+	C
i-Saúde	B	B	C+	C+
i-Amb	C+	B	B	C+
i-Cidade	C	C	C	C
i-Gov-TI	C	C	C	C

Nos aspectos econômico, orçamentário e financeiro

A Municipalidade obteve superávit orçamentário de 1,92%, com reflexo nos resultados abaixo demonstrados:

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 6.106.246,98	R\$ 4.970.227,75	22,86%
Econômico	R\$ 3.864.052,99	R\$ 7.978.302,34	-51,57%
Patrimonial	R\$ 25.194.407,34	R\$ 21.193.111,41	18,88%

Contudo, ressalto a abertura e a realização de transferências, remanejamentos e/ou transposições, correspondente a 58,43% da despesa inicialmente fixada, acima da inflação³, desfigurando o planejamento.

Quanto ao pagamento das obrigações judiciais há a informação de que a municipalidade está enquadrada no Regime Especial de Pagamento de Precatórios, sendo atestada a suficiência dos depósitos do exercício.

Observa-se a quitação dos requisitórios de baixa monta.

As falhas apontadas pela fiscalização podem ser relevadas, diante das justificativas apresentadas, acatadas pela Assessoria Técnica, com recomendações para que a Prefeitura adote as medidas corretivas.

As demais impropriedades serão alçadas ao campo das recomendações e serão acompanhadas pela fiscalização.

Advirto ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

³ IPCA Jul20-Jun21: 8,35%.

Ante o exposto, acompanho as manifestações da ATJ e **VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL ÀS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHÔA RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2022**, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, acolho as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 76).

Após o trânsito em julgado deve o Cartório enviar os autos à DF/UR competente para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, em seguida ao arquivo.

É o meu voto.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO RELATOR

RCP